



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245428444

Nome original: 224 - João Coragem-Assinado.pdf

Data: 22/02/2024 16:43:10

Remetente:

BERNARDO DE OLIVEIRA NETO

07.264-5 - Ofício Único de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, de Registro de Imóveis

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Resposta ao Ofício - Processo nº 0000851-22.2005.4.05.8202-Execução de Título Extrajudicial

Livro 2 - AR	Folha 258	1º CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO DE São João do Rio do Peixe Bernardo de Oliveira Neto Registrador Luciana Sobreira de Matos Substituta
CNM: 072645.2.0000224-41		
Matrícula 224	Data 10/03/1999	

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que, revendo o Lv. 2-AR, Matrícula N° 0000224, datado de 10/03/1999, encontrei o seguinte: **IMÓVEL:** Uma quadra de terra no Sítio "Cacimba Velha", município de Triunfo-PB, desta Comarca, medindo (20) tarefas de baixio, com pequena cultura de algodão, devidamente cercada de madeira, limitada: ao Norte, com vendedores; ao Sul, com Bernardino Marinheiro dos Santos; ao Nascente, com o corredor que segue do Sítio Saco para o Sítio Deserto, e ao Poente, com José Liberato de Oliveira; Uma Parte de terra medindo, vinte e duas (22) tarefas, no Sítio Cacimba Velha, município de Triunfo, desta Comarca, limitada: ao nascente, com o comprador; ao Sul, com Francisco Liberato de Oliveira; ao Leste, com a estrada de Triunfo á Antenor Navarro, e ao Oeste, com Antônio Batista e Francisco Duarte de Aquino; Proprietário: JOSÉ NICOLAU DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, agricultor, residente na cidade de Triunfo, desta Comarca. Registros Anteriores: 14.691; 13.241 e 196/152, livros: 3/AH, 3/AD e 2-B, as fls. 79, 64 e 178, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Antenor Navarro, 03 de agosto de 1976. A oficial Substituta: Jocélia Jânia Cartaxo Duarte.

R-1/224 - Feito em 03 de agosto de 1976. Foi inscrita em primeiro lugar e sem concorrência de terceiros a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, destinada as explorações agrícolas discriminadas no orçamento a ser implantado no Imóvel Cacimba Velha, município de Triunfo, desta Comarca, objeto de hipoteca de 1º grau, devidamente limitada e com as benfeitorias um armazém de tijolos e telhas e 3.000 metros de cercas de madeira e arame, avaliado por Cr\$ 61.100,00. Valor do empréstimo de Cr\$ 30.554,00. Credor - Banco do Brasil S/A, Agencia de Cajazeiras - Paraíba. Devedor. JOSÉ NICOLAU DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, agricultor, residente na cidade de Triunfo, desta Comarca, data de vencimento. Em 03 de agosto de 1985, na Agência de Cajazeiras-Paraíba. Juros - a taxa de 7% ao ano. Título - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária emitida em 03 de agosto de 1976. O referido é verdade e dou fé. Antenor Navarro, 03 de agosto de 1976. O Oficial Substituto: Francisco de Assis Cartaxo Duarte.

AV-2/224 - Feita em 11 de Setembro de 1987. Procede-se a presente averbação, para constar que de acordo com o recibo apresentado nesta data o devedor liquidou seu debito junto ao Banco do Brasil S/A. Dou fé. Antenor Navarro, 11 de setembro de 1987. O Oficial: Jocelino Francisco Duarte.

AV-3/224 - Procede-se a presente averbação, para constar que o imóvel constante da matrícula supra, foi convencionada por Escritura Pública registrada no livro 4-B, fls. 32, sob n° 843 em 06/05/1964, passando a ter as seguintes características: Uma propriedade agrícola denominada "Cacimba Velha", município de Triunfo, desta Comarca, medindo um total de oitenta (80) tarefas e cento e onze (111) quadrantes dividida em Duas quadras, assim discriminadas: a primeira quadra com trinta (30) tarefas e cinquenta (50) quadrantes de terras de baixio e carrasco, limitadas: ao Norte, Num trecho de 94 braças com o sítio Cacimba Velha, pertencente a Antônio Batista Sobrinho; ao Sul, Num trecho de 95 braças com o Sítio

Cacimba Velha, pertencente ao Sr. Francisco Liberato de Oliveira e sua mulher; ao Nascente, Num trecho de 200 braças, com o Sítio Cacimba Velha, pertencente ao Sr. Manoel Mangueira, e ao Poente Num trecho de 200 braças, com o Sítio Cacimba Velha pertencente ao Sr. Antônio Batista Sobrinho; A Segunda Quadra, medindo cinquenta (50) tarefas e sessenta e um (61) quadrantes, composta de baixio e carrasco, devidamente cercada com cerca de madeira e arame, com bebedouro de água permanente, limitada: ao Norte, Num trecho de 154 braças com o Sítio Cacimba Velha, pertencente a José de Sousa Neto e sua mulher; ao Sul, Num trecho de 140 braças com om Sítio Cacimba Velha, pertencente a Antônio Batista Sobrinho; ao Nascente, Num trecho de 200 braças com a estrada pública de rodagem que liga Triunfo á Antenor Navarro e vice -versa, ficando do outro lada da rodagem o Sítio Cacimba Velha, pertencente a Manoel Mangueira; ao Poente, Num trecho de 226 braças com o Sítio Cacimba Velha, pertencente a Francisco Duarte de Aquino e sua mulher. O imóvel convencionado em duas quadras como acima fica esclarecido, se encontra quite com o INCRA conforme recibos de quitação do teor seguinte: Primeira quadra n° 206.199.006.270, área total 7,8 área explorável 7,8 módulo, 70,0 n° de módulo 0,11- fração mínima de parcelamento 7,8. Segunda quadra n° do imóvel 206.199.006.289 total 13,0 área explorável 13,0; módulo 70,0; n° de módulos 0,19, fração mínima de parcelamento 13,0. O referido é verdade e dou fé. Antenor Navarro, 05 de novembro de 1987; A Escrevente: Vilma Valente Acioli Cartaxo.

=====

R-4/224 - Nos termos da Cédula Rural Hipotecária, de n° EAI -87/015, emitida em 03/11/1987, por José Nicolau dos Santos e sua mulher, Ana Oliveira Liberato, brasileiros, casados, agricultor, e doméstica, residentes no Sítio Cacimba Velhas, município de Triunfo-PB, contraíram empréstimo junto ao Banco do Estado - Paraiban -agência de Cajazeiras-PB, com vencimento previsto para o dia 26/10/1993, no valor de CZ\$: 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos cruzeiros) destinado á melhoramentos e aquisições de implementos agrícola a serem utilizados no sítio Cacimba Velha , município de Triunfo-PB, a mesma está hipotecado em 1° grau e sem concorrência de terceiros, outras condições estão contidas na Cédula Rural. O referido é verdade e dou fé. Antenor Navarro, 5 de novembro de 1987. A Escrevente: Vilma Valente Acioli Cartaxo.

=====

R-5/224- Em de abril de 1989. Procede-se a presente averbação, para constar que de acordo com recibo 019 de 03/11/1989, assinado pelo gerente do Estado da Paraíba Paraiban da cidade de Cajazeiras-PB, foi liquidado o debito constante da Cédula EAI - 87-015, registrada sob n° R-4/224 acima. Dou fé. Antenor Navarro, 03 de abril de 1.989. A Oficial Substituta: Vilma Valente Acioli Cartaxo.

=====

R-6/224 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do Cartório Único da cidade de Triunfo-PB, pelo Tabelião João Bosco Macena, no livro 09, fls. 028, em data de 10/03/1999. Em que o outorgante vendedor: O Sr. José Nicolau dos Santos, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente na Rua João Pessoa, na cidade de Triunfo-PB, desta comarca, portador do CPF sob n°: 044.861.454-53. E do outro lado como outorgado comprador: o Sr João Coragem Pereira Junior, brasileiro, casado, residente na Rua Antônio Joaquim Lisboa, na cidade de Triunfo-PB, desta comarca, portador do CIC sob n° 003.825.038-13. Uma área de terra, localizada no Sítio ``Cacimba Velha'', do município de Triunfo-PB, atualmente Bairro Francisco Liberato de Oliveira (Chico Liberato), por já está como Zona Urbana, em Rua Projetada, tudo conforme Lei Municipal n° 280/95, aprovada, pela Câmara Municipal da cidade de Triunfo-PB, e sancionada pelo o Exm° Sr° Prefeito Municipal em 25/09/1995, medindo 99m

de frente, por 144m de fundos, perfazendo um área de 14,256m² (quatorze mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados). Devidamente limitada: ao norte, com José de Sousa Neto; ao sul e poente, com o vendedor; ao nascente com a estrada de Triunfo-PB que liga a São João do Rio do Peixe-PB, cujo o imóvel foi havido ao vendedor por herança de Maria Salete Evangelista, conforme o registro do Cartório do Imóveis desta comarca, sob nº 13.241, livro 3/A, fls 178, em 27/11/1972, e convencionada por Escritura Pública de Convenção de Limites, conforme averbação nº AV-3/224, livro 2/B, fls 136 em 05/11/1987. A terra está isenta do INCRA por se tratar de área urbana. Condições não há. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas R\$ 21,63. O referido é verdade e dou fé. São João do Rio do Peixe-PB, em 12 de março de 1999. A Oficial substituta Maria José Maciel da Silva.

=====

AV-7/224. Em 12 de março de 1999. Procede-se a presente averbação para constar que o imóvel constante da matrícula 224, acima mencionada, foi convencionada por Escritura de Convenção de Limites lavrada neste cartório, em 02/05/1974 e registrado no livro 4, fls. 31 às fls. 32, sob nº 843 em 06/05/1974, ficando dividida em duas quadras, no Sítio Cacimba Velha município de Triunfo-Paraíba, medindo um total de 80 (oitenta) tarefas e 111 (cento e onze) quadrantes, assim discriminadas: A primeira quadra com 30 (trinta) tarefas e 50 (cinquenta) quadrantes; a segunda quadra com 50 (cinquenta) tarefas e 61 (sessenta e um) quadrantes, desta área de 80 tarefas e 111 quadrantes, tira 14.250m², vendida conforme R-4/224, acima. O referido é verdade e dou fé. São João do Rio do Peixe-PB, em 12 de março de 1999. A oficial: Eliana Oliveira de Sousa Coutinho.

=====

AV-8/224 - Procede-se a presente averbação para constar que de acordo com o ofício respectivo Auto de penhora enviado a este cartório, o imóvel do R-6/224, deste livro, e fls. acima, encontra-se Penhorado, conforme R-4.490, livro 3/F, fls. 010v, de 15/03/05, deste Cartório. Sem custa. O referido é verdade e dou fé. São João do Rio do peixe-PB, em 15 de março de 2005. A Escrevente Autorizada: Maria do Socorro Rozimary e silva.

=====

R-9/224 - Nos termos da Carta de Adjudicação, expedida pelo Juiz de Direito desta comarca, nos Autos da Ação Civil Pública de Execução de Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, processo 00520010008596, proposta pelo Ministério Público Estadual, exercendo as atribuições inerentes à curadoria do Patrimônio Público, em proteção ao Patrimônio do Município de Triunfo-PB, tendo como executado João Coragem Pereira Junior. O Drº. Rossini Amorim Bastos, Juiz de Direito da Comarca de São João do Rio peixe-PB, faz saber a quem interessar possa que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, tramitam os Autos da Ação Civil Pública de Execução de Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, processo nº 00520010008596, em que é executado João Coragem Pereira Júnior, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 102.317-12 e beneficiário o Município de Triunfo/PB, tendo sido deferido o pedido de adjudicação do bem penhorado às fls. 94 (item 01), em favor do Município de Triunfo-PB, atualmente Bairro Francisco Liberato de Oliveira, hoje zona urbana, conforme Lei Municipal nº 280/95, que denominou Rua Projetada, medindo 99 metros de frente por 144 metros de fundos, perfazendo uma área de 14.256 m², devidamente limitada. Havia conforme registro R-6/224, livro 2/B, fls. 136v, em 16/03/99. Avaliação: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fazem parte integrante desta, a sentença de fls. 189 e Auto de Penhora e Avaliação de fls. 94, bem como o Auto de Adjudicação fls. 195. São João do Rio do Peixe/PB, aos 23-02-2007. (as)

Lindalva Gomes de Souza, Técnica Judiciária. (as) Rossini Amorim Bastos - Juiz de Direito. Custas R\$ 109,90; FEPJ R\$ 3,30; FARPEN R\$ 29,94. O referido é verdade e dou fé. São João do Rio do Peixe/PB, em 25/09/2007. A Escrevente: Maria do Socorro Rozimary e Silva.

=====

AV-10/224 - Nos termos do Ofício nº 623/2018, datado de 08/11/2018, assinado pela analista judiciária - Suzana Fernandes Santos, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca - Dr. Pedro Henrique de Araújo Rangel, dos Autos da Ação Anulatória nº 00008852-23.2017.815.0051, procede-se a presente averbação para constar a desconstituição do ato de adjudicação, bem como os de penhora e registro do imóvel constante do R-6/224, livro 2/B, fls. 136v, registrado sob nº R-9/224, livro 2/B, fls. 136v, voltando o referido bem imóvel para o acervo patrimonial do Sr. JOÃO CORAGEM PEREIRA JÚNIOR. O referido é verdade e dou fé. São João do Rio do Peixe/PB, em 28 de novembro de 2018. Selo Digital: AGD13304-EI6E. A Oficial: Eliana Oliveira de Sousa Coutinho.

=====

R-11/224 - Protocolo: 31.374, de 11/09/2023 - Nos termos do Mandado de Penhora, Avaliação, Registro e Intimação, Processo nº 0000851-22.2005.4.05.8202 - Execução de Título Extrajudicial, da 8ª Vara - Seção Judiciária da Paraíba - Subseção Judiciária de Sousa/PB, datado de 24/08/2023, assinado eletronicamente por Celso Ferreira de Lima Neto, de ordem do MM. Dr. Juiz Federal, Dr. André Vieira de Lima, procede-se ao registro da PENHORA do bem imóvel constante do R-6/224, livro 2/B, fls. 136v, de 12/03/1999, desta matrícula. O referido é verdade e dou fé. São João do Rio do Peixe/PB, em 13 de setembro de 2023. Selo Digital Tipo Isento: AMQ56265-WAEL. O Oficial:

=====

Certifico finalmente que os atos constantes da presente certidão são os únicos assentamentos da matrícula a que se refere, do que forneço a presente certidão para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Eu, _____, Oficial do Registro de Imóveis, subscrevo e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé.

São João do Rio do Peixe, 22 de fevereiro de 2024.

Bernardo de Oliveira Neto
Oficial do Registro de Imóveis



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HGVTR-8CJ7W-TPC9C-2R8GP

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Bernardo De Oliveira Neto (CPF 723.355.723-34)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/HGVTR-8CJ7W-TPC9C-2R8GP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

